

ATO NORMATIVO 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5562 QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDILSON APARECIDO BÍCEGO, Secretário Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a delegação do Exmo Senhor Prefeito, presente no Decreto N.º 4896/2017, disciplina:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº [13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#), a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto emanado pelo Governador de Minas Gerais, NE nº 113 de 12 de março de 2020, que declara situação de EMERGÊNCIA em saúde pública do Estado em razão do surto da doença respiratória – 1.5.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, através da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Recomendação emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, emitida em 13 de março de 2020, referente às recomendações à população e comunidades sobre prevenção ao coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 5562, o qual dispõe sobre o plano de contingência municipal para o controle do coronavírus, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 18 do Decreto 5562, o qual permite ao Gestor da Pasta dirimir eventuais dúvidas ou omissões, bem como analisar por meio de Ato Normativo eventuais singularidades da Secretaria que conduz;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO o surto decorrente do coronavírus em 2019/2020, que vem ocasionando um estado de emergência na saúde pública, inclusive a nível internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde até o presente momento já confirmou a existência no Brasil de 234 (duzentos e trinta e quatro) casos de Coronavírus e que seu contágio é até 20 (vinte) vezes maior do que o H1N1;

CONSIDERANDO os casos de alta suspeita de coronavírus, a serem confirmados e os casos já confirmados no Estado de Minas Gerais, no Brasil e no Mundo;

CONSIDERANDO que os fatores climáticos nesta época do ano têm apresentado correlação com aumento de casos de doenças por transmissão respiratória;

CONSIDERANDO a necessidade de definir um conjunto de estratégias para o enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde no sentido de que as pessoas idosas, gestantes e portadores de doenças crônicas devem evitar saírem de suas residências, ou seja, saírem somente em casos extremamente necessários;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, a qual dispõe sobre orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019 – nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria 1.139, de junho de 2013, a qual define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa;

CONSIDERANDO que a prevenção deve ser imediata e que há a necessidade iminente de decretação de estado de emergência, no sentido de evitar um colapso no SUS, especialmente em relação a nossa microrregião;

CONSIDERANDO a necessidade de ter leitos livres, caso haja pacientes infectados pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo local possui atribuição de decretação de intervenção em bens e serviços privados, em casos com o presente, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil – Art. 5, XXV;

CONSIDERANDO a portaria 31/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual, em breve síntese, nomeia Comitê de Gestores de Contingência para COVID-19.

REGULAMENTA:

CAPÍTULO I DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 1º – Recomenda à população as seguintes medidas:

I – Reduzir o contato social, evitando locais fechados e com aglomeração de pessoas, principalmente idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos;

II – Evitar o contato físico como aperto de mãos, abraços e beijos;

III – Evitar, suspender ou adiar viagens, principalmente, para locais com casos de COVID-19;

IV – Evitar o compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas;

V – Afastar das atividades laborais pessoas que estejam regressando do exterior e/ou cidades e Estados com transmissão comunitária, por um período de 07 (sete) dias, quando possível, seguindo sempre as orientações atuais do Ministério da Saúde. Devendo, após todo o manejo clínico e orientações, assinar termo de consentimento, conforme Anexo I.

VI – Adotar medidas de higienização das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar);

VII – Ofertar álcool gel nos estabelecimentos com circulação de pessoas, como restaurantes, bares e casas de shows, bancos e lotéricas, devendo, sempre que possível, adotar 2 (dois) metros de distância de uma pessoa para outra;

VIII – Realizar a limpeza e a desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%;

IX – Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;

X – Manter uma distância social de no mínimo 2 metros de um indivíduo para outro;

XI – Suspender ou adiar, quando possível, eventos de massa ou atividades que tenham público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

XII – Optar por eventos (particulares/religiosos) com transmissão virtual ou em locais abertos, última situação inclusive recomendada às academias;

XIII – Recomendar a suspensão de cultos, missas e eventos ligados à igreja como prevenção na disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

XIV – Recomendar que idosos e doentes crônicos evitem contato social como idas ao cinema, shopping, viagens, supermercados, ou seja, locais que possuam aglomerações de pessoas;

XV – Pacientes com sintomas gripais recolher ao domicílio, porém, caso ocorra evolução clínica, associadas a outros sintomas como, febre alta, tosse, desconforto respiratório, procurar atendimento médico;

XVI – Recomendar que empresas com viagens a título de comércio e/ou turismo para cidades com transmissão comunitária, promova a suspensão destas;

Parágrafo Primeiro: A Vigilância em Saúde será responsável no oficiamento das recomendações listadas acima, devendo observar, primordialmente, eventos, buffet's, cinemas, show, bares, atividades em academia, clubes, igrejas, templos e entidades religiosas, bem como bancos, lotéricas e empresas que promovem viagens a título de comércio e/ou turismo;

Parágrafo Segundo: Cumpre, também, à Vigilância em Saúde o acompanhamento *in loco* das recomendações deste artigo, informando imediatamente o Gestor situações que possam colocar em risco a saúde pública para providências legais.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES E GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º – Visando a prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus o servidor deverá ater-se estritamente aos protocolos do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Art. 3º – O servidor deverá comunicar imediatamente à referência técnica pelo Setor, munido de documentação médica atual comprobatória, para medidas cabíveis junto ao Gestor, caso enquadre-se nas seguintes situações clínicas, quando possuir:

I – 60 (sessenta) anos ou mais

II – doenças cardíacas;

III – insuficiência cardíaca congestiva NYHA 3 e 4;

IV – doença cardíaca congênita;

V – doença cardíaca isquêmica com comprometimento sistêmico;

- VI – doença renal crônica: Estágios 4 e 5;
- VII – pacientes em diálise;
- VIII – doença hepática Crônica;
- IX - atresia biliar; hepatites crônicas e cirrose;
- X – doença neurológica crônica;
- XI – condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica;
- XII – diabetes sem controle clínico;
- XIII – imunossupressão
- XIV – imunodeficiência congênita ou adquirida;
- XV – imunossupressão por doenças ou medicamentos;
- XVI – obesidade grau 3;
- XVII - transplantados: órgãos sólidos e de medula óssea.

Art. 4º – Havendo necessidade de relocação de servidores, deverá a referência técnica imediatamente comunicar à Gestão, para promover a ordem de serviço necessária para a efetivação;

Parágrafo único: Caso haja recusa do servidor no remanejamento, sem justa causa, este será submetido ao disposto no Título III (Do Regime Disciplinar) e Título IV (Do Processo Administrativo Disciplinar), disposto na Lei Complementar 41.

Art. 5º – Em caso de mudança de cenário epidemiológico em decorrência da pandemia instalada mundialmente, poderá haver a suspensão de serviços eletivos, devendo o gestor conceder férias coletivas, as quais serão descontadas em férias regulamentares dos servidores;

Art. 6º – Competirá à Gerência de Controle, Avaliação e Regulação, em decorrência do poder que lhe é atribuído, promover o oficiamento à Santa Casa de Misericórdia Local, requerendo o adiamento das cirurgias eletivas agendadas, situação que pode ser modificada no decorrer da pandemia, bem como solicitar que encaminhe à SMS o plano de contingência sobre leitos clínicos e UTI's.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES

Art. 7º – Afastar das atividades laborais, por 14 (quatorze) dias, os pacientes atendidos por médicos seja da rede privada ou pública, que tenham regressado recentemente do exterior e/ou cidades e Estados com transmissão comunitária, desde que estes estejam apresentando sintomas clínicos do coronavírus. Devendo, após todo o manejo clínico e orientações, assinar termo de consentimento, conforme Anexo I.

Parágrafo único: Deverá o servidor competente promover imediatamente notificação à Vigilância em Saúde quando identificar paciente com suspeita de Coronavírus, bem como informar detalhadamente o Estado Clínico do paciente. A presente situação é extensível aos Planos de Saúde;

CAPÍTULO IV RESTRICÇÕES/PROIBIÇÕES DE ACOMPANHANTES/VISITANTES NA UPA E AMBULATÓRIO MUNICIPAL

Art. 8º – Objetivando evitar aglomerações fica **proibido** o acesso à UPA, USF (Unidade da Saúde da Família), Ambulatório Municipal, de visitantes e acompanhantes, ressalvados a 01 (um) acompanhante para crianças, idosos, pacientes com dificuldades em deambular e pacientes em sofrimento mental decorrente de transtornos mentais.

I – é proibido que os acompanhantes sejam pessoas idosas, gestantes e portadoras de doenças crônicas, bem como portadoras das doenças listadas no art. 3º, deste Ato Normativo, sob pena de aplicação de medidas cabíveis, nos moldes do art. 6º, parágrafo único, do Decreto 5562;

II – Fica autorizada a Guarda Municipal a orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento do inciso I deste artigo, visando a aplicabilidade da dinâmica adotada acima.

Parágrafo único: O não cumprimento pelo cidadão da proibição acima poderá enquadrar-se em Crime de Desobediência, previsto no art. 330, do Código Penal.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único – Publique-se no Jornal Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaíso.mg.gov.br> e afigure-se na porta de entrada da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a todos setores vinculados à presente Pasta.

São Sebastião do Paraíso, 18 de março de 2020.

Wandílson Aparecido Bicego

Secretário Municipal de Saúde